

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos judicializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AG NOVOFINE TIP ETW 100UN 4MM 32G NOVO 16500	CX	24	R\$ 101,57	R\$ 2.437,68
2	AKINETON 2MG CX 80 COMP ABBOTT	CX	24	R\$ 35,63	R\$ 855,12
3	AMPLICTIL 100MG CX 20 COMP REV SANOFI-AVENTIS	CX	120	R\$ 15,20	R\$ 1.824,00
4	ANDROSTEN 94MG CX 30 COMP HERBARIUM	CX	36	R\$ 131,72	R\$ 4.741,92
5	APIDRA SOLOSTAR 100UI/ML SOL INJ 1CARP X 3ML	UND	36	R\$ 38,43	R\$ 1.383,48
6	AVAMYS 27,5MG SPRAY NASAL 120 DOS GLAXOSMITHKLI	CX	12	R\$ 58,56	R\$ 702,72
7	CARBAMAZEPINA 200MG CX 30 COMP TEUTO	CX	60	R\$ 18,22	R\$ 1.093,20
8	CETAPHIL LOCAO HIDRATANTE 473ML	UND	24	R\$ 152,65	R\$ 3.663,60
9	CLONAZEPAM 2,0MG CX 30 COMP SUN PHARMA	CX	60	R\$ 15,95	R\$ 957,00
10	CLORIDRATO DE LINCOMICINA 100MG SOL INJ CX 1A	CX	48	R\$ 66,78	R\$ 3.205,44
11	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CX 30 COMP EURO	CX	24	R\$ 71,96	R\$ 1.727,04
12	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CX 30 COMP REV	CX	24	R\$ 69,62	R\$ 1.670,88
13	COGLIVE 24MG CX 30 CAP LIBBS	CX	48	R\$ 112,19	R\$ 5.385,12
14	DEPAKENE 500MG CX 50 COMP REV ABBOTT	CX	36	R\$ 82,43	R\$ 2.967,48
15	DEPAKENE 50MG/5ML XPE FR 100ML ABBOTT	FR	120	R\$ 11,55	R\$ 1.386,00
16	DESVENLAFAXINA 100MG 60COMP C1 EURO	UND	36	R\$ 108,44	R\$ 3.903,84
17	DESVENLAFAXINA 50MG 60COMP C1 EURO 16434	UND	36	R\$ 88,09	R\$ 3.171,24
18	DIAZEPAM 10MG CX 30 COMP NEO QUIMICA	CX	48	R\$ 15,08	R\$ 723,84
19	DONAREN RETARD 150MG 30CPR C1 APSE	CX	36	R\$ 130,24	R\$ 4.688,64
20	ESOP 40MG CX 28 COMP REV NOVA QUIMICA	CX	36	R\$ 62,01	R\$ 2.232,36
21	FENERGAN 25MG CX 20 COMP REV SANOFI-AVENTIS	FR	96	R\$ 15,33	R\$ 1.471,68
22	FIXA-CAL 625MG 90CP (CALCIO VIT D) 16321	UND	24	R\$ 48,45	R\$ 1.162,80
23	FRALDAS ADULTMAX	UND	720	R\$ 26,94	R\$ 19.396,80
24	FRISIUM 10MG CX 20 COMP SANOFI-AVENTIS	CX	120	R\$ 19,16	R\$ 2.299,20
25	HALDOL 5MG CX 20 COMP JANSSEN-CILAG	CX	48	R\$ 12,79	R\$ 613,92
26	HALDOL 5MG CX 20 COMP JANSSEN-CILAG	CX	72	R\$ 11,69	R\$ 841,68
27	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG CX 30 COMP R	CX	48	R\$ 59,94	R\$ 2.877,12
28	HUMALOG 100UI/ML SOL INJ 5CARP X 3ML APLIC EL	UND	36	R\$ 53,53	R\$ 1.927,08
29	KEPPRA 100MG/ML SOL OR FR 150ML SER 3ML UCB B	FR	36	R\$ 118,24	R\$ 4.256,64
30	LANTUS SOLOSTAR 100UI SOL INJ 1CARP X 3ML 1AP	UND	480	R\$ 107,71	R\$ 51.700,80
31	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 30 COMP EUROFARMA	CX	48	R\$ 18,49	R\$ 887,52
32	MESALAZINA 500MG CX 30 COMP REV LEGRAND GENER	CX	36	R\$ 91,14	R\$ 3.281,04
33	NATRILIX SR 1,5MG CX 30 COMP REV SERVIER	CX	24	R\$ 52,94	R\$ 1.270,56
34	NESINA MET 12,5 1000MG CX 60 COMP REV TAKEDA	CX	24	R\$ 101,15	R\$ 2.427,60
35	NOVORAPID FLEXPEN CX 1 SIST APL X 3ML NOVO NO	CX	360	R\$ 54,74	R\$ 19.706,40
36	OMEPRAZOL 20MG CX 56 CAP GLOBO	CX	36	R\$ 20,34	R\$ 732,24

37	ON CALL PLUS 50 TIRAS TÊSTE SHOP 16277	UND	360	R\$ 89,94	R\$ 32.378,40
38	OXCARBAZEPINA 300MG CX 30 COMP MEDLEY	CX	36	R\$ 46,87	R\$ 1.687,32
39	OXYCONTIN 10MG FR 14 COMP REV LIB CONTR ZODIA	FR	96	123,57	R\$ 11.862,72
40	OZEMPIC 1,34MG/ML	UND	12	R\$ 1.048,12	R\$ 12.577,44
41	PREGABALINA 75MG 30CAP C1 GEN EUROFARMA 16456	UND	24	R\$ 68,67	R\$ 1.648,08
42	PROTETOR SOLAR SUNMAX FPS 60	UND	96	R\$ 80,97	R\$ 7.773,12
43	QLAIRA CX 28COMP SENDO 26HORMONIOS 2PLACEBO B	UND	36	R\$ 37,56	R\$ 1.352,16
44	RISS 3MG CX 30 COMP REV EUROFARMA	CX	48	R\$ 46,44	R\$ 2.229,12
45	RIVOTRIL 0,5MG CX 30 COMP ROCHE	CX	48	R\$ 13,78	R\$ 661,44
46	SABONETE OILATUM 100G	UND	96	R\$ 46,89	R\$ 4.501,44
47	STANGLIT 30MG FR 30 COMP LIBBS	CX	24	R\$ 110,26	R\$ 2.646,24
48	TADA 20MG CX 2 COMP EUROFARMA	CX	24	R\$ 73,00	R\$ 1.752,00
49	TADALAFILA 5MG CX 30 COMP EUROFARMA	CX	12	R\$ 62,77	R\$ 753,24
50	TENSALIV 5MG CX 20 COMP NEO QUIMICA	CX	36	R\$ 26,45	R\$ 952,20
51	TOPIRAMATÓ 100MG CX 60 COMP REV ACHE	CX	96	R\$ 106,74	R\$ 10.247,04
52	TOPISON 1MG/G CREME DERM BG 20G LIBBS	CX	24	R\$ 66,60	R\$ 1.598,40
53	TRESIBA 100UI/ML SOL (NJ 1) CARP X 3ML 1 FLÉX	CX	36	R\$ 170,36	R\$ 6.132,96
54	ZIRVIT PLUS 30CPR/REV ARES	CX	24	R\$ 115,90	R\$ 2.781,60
TOTAL GLOBAL					R\$ 267.108,60

Obs: As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato ou documento equivalente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de processo de licitação para o registro de preço para a futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de São João dos Patos/MA, proporcionando melhor qualidade de vida ao município.

2.2. Solicita-se a aquisição amparada por pregão, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos,

onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades durante o exercício de 2021.

2.3. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato, bem como a possibilidade de se realizar a licitação independentemente de prévia indicação orçamentária, agilizando-se o processo de aquisição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/SERVIÇOS COMUNS

a) O presente objeto possui disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto está disponível para compra ou contratação a qualquer momento;

b) Possui padronização, pois são pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características são invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas;

c) Desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o bem é comum pois satisfaz necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 dias, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADASTRO MUNICIPAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao CADASTRO MUNICIPAL, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADASTRO MUNICIPAL para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao CADASTRO MUNICIPAL, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADASTRO MUNICIPAL para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADASTRO MUNICIPAL.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADASTRO MUNICIPAL, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10.14.

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 267.108,60 (Duzentos e sessenta e sete mil cento e oito reais e sessenta centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo do Setor de Contabilidade da Prefeitura, devendo constar no mesmo número do Processo Licitatório ou número do Contrato, anexando a cópia ao Processo Administrativo de Licitação. O Setor de Compras solicitará ao Setor de Contabilidade, a emissão da nota de reserva de dotação orçamentária, bem como, a nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesas.

São João dos Patos/MA, 08 de julho de 2021


Icaro Kairo Tavaris dos Santos

Diretor do Departamento de Compras